



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO

Notícia de Fato Nº: 1.19.000.001026/2015-32

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato autuada no âmbito desta Procuradoria da República no Estado do Maranhão a partir do Ofício nº. 247/2015-PJTU, encaminhado pela Promotoria de Justiça de Turiaçu/MA, noticiando supostas irregularidades na conclusão das obras de construção de casas do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, no povoado Nova Correia II, no Município de Turiaçu/MA.

Segundo consta, a Associação dos Agricultores do Povoado de Nova Correia II figura como Entidade Organizadora e responsável pela construção de 38 (trinta e oito) unidades habitacionais no Povoado Nova Correia. Nesse contexto, cabe a Caixa Econômica Federal, enquanto agente financeiro de repasses dos recursos do Orçamento Geral da União, atestar a evolução das obras a fim de liberar os recursos (valor total de R\$ 1.121.000,00 - um milhão cento e vinte um mil Reais) – fls. 67 a 71.

Todavia, até o dia 22 de dezembro de 2014, mais de 6 (seis) meses após o prazo final para a finalização das construções (02/06/2014), apenas 34,95% (trinta e quatro vírgula noventa e cinco por cento) das obras haviam sido executadas, evidenciando um atraso na construção, sendo que a Associação de Agricultores já recebeu cerca de 75% (setenta e cinco por cento) do total de recursos previstos – fls. 67 a 71.

Das representações jungidas aos autos consta que tem sido cobrado dos beneficiários as parcelas devidas a título de contrapartida (fls. 5; 12; 15; 23; 24; 32; 33; 46; 47 e 65).

Das informações prestadas pela CEF, consta, ainda, que por meio de engenheiro credenciado terceirizado teria sido atestada evolução de obras a maior que a realidade do empreendimento, o que teria ocasionado a liberação de 35% de recursos, sendo 30% a mais que o devido; sendo que a Entidade Organizadora já teria recebido 75% do total dos recursos para construção das casas, tendo executado apenas 34.95% das obras – fls. 70.

No parecer técnico jungido às fls. 78/80 consta que: *“(...) Existe uma diferença significativa entre o apurado pelo Eng.º da Caixa, constatado 'IN LOCO' quando da nossa*

visita e o apresentado pelo Eng.º credenciado Gilson Alex Fonseca Carvalho, no RAE datado do dia 17/07/2014 (...).”

É breve o relatório.

Inicialmente, em observância aos termos do artigo 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 1º, “caput” e art. 2º, inciso II da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e para promover ampla apuração dos fatos noticiados, **instaurar INQUÉRITO CIVIL** a fim de *apurar as notícias de possíveis irregularidades na conclusão das obras de construção de unidades habitacionais do Programa Nacional de Habitação Rural, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, no povoado Nova Correia II, no município de Turiaçu/MA, vinculado à PFDC.*

De início, cabe esclarecer que o Programa Nacional de Habitação Rural é uma modalidade de subvenção de imóveis, destinada às famílias de baixa renda, que obrigatoriamente habitem áreas rurais. Nesta modalidade específica de financiamento, fica a cargo da Caixa Econômica Federal a atuação como agente financeira (“gestão operacional do PNHR”¹), subsidiando as obras e repassando recursos às entidades organizadoras. Estas, por sua vez, são as principais responsáveis pela concretização do programa, tendo a obrigação contratual de organizar os beneficiários, gerenciar os recursos, operacionalizar e executar as obras de construção, conforme o projeto previamente aprovado.

1) A fim de promover a ampla apuração dos fatos **DETERMINO**:

a) expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, **mediante entrega em mãos, com cópias integrais dos autos, inclusive deste despacho e da Portaria de Instauração do Inquérito Civil**, solicitando **manifestação circunstanciada e atualizada** acerca das notícias possíveis irregularidades na conclusão das obras de construção de casas do Programa Nacional de Habitação Rural, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, no povoado Nova Correia II, no município de Turiaçu/MA, com o envio da documentação comprobatória respectiva; prestando esclarecimentos detalhados acerca da finalização das obras (com o envio de Planilha de Levantamento de Serviços e Relatórios Fotográficos atualizados por profissional habilitado do quadro da CEF); ademais, encaminhe os cronogramas de obras apresentados pela Entidade Organizadora e informe as medidas

¹Art. 16. A gestão operacional do PNHR será efetuada pela Caixa Econômica Federal. Parágrafo único. Os Ministros de Estado das Cidades e da Fazenda fixarão, em ato conjunto, a remuneração da Caixa Econômica Federal pelas atividades exercidas no âmbito do PNHR.

tomadas pela CEF diante do atraso na execução das obras por parte da Entidade Organizadora; por fim, que preste esclarecimentos acerca das notícias de cobrança das parcelas devidas a título de contrapartida antes da conclusão das obras;

b) expeça-se ofício à Associação de Agricultores do povoado Nova Correia II, localizada no município de Turiaçu/MA, **com cópias integrais dos autos, inclusive deste despacho e da Portaria de Instauração do Inquérito Civil**, solicitando **manifestação circunstanciada e atualizada** acerca de possíveis irregularidades na conclusão das obras de construção de casas do Programa Nacional de Habitação Rural, no âmbito do programa Minha Casa Minha Vida, situadas no povoado Nova Correia II, no município de Turiaçu/MA, com o envio da documentação comprobatória respectiva, inclusive o memorial descritivo da obra e os cronogramas de execução de obras.

2) Por derradeiro, considerando a notícia de fatos que podem caracterizar possível ato de improbidade administrativa e/ou crime (*às fls. 70 e 78 consta que teria sido atestada evolução de obras a maior que a realidade do empreendimento, sendo que a Entidade Organizadora já teria recebido 75% do total dos recursos para construção das casas, tendo executado apenas 34.95% das obras*), determino que cópias integrais dos autos, inclusive deste despacho e da Portaria de Instauração do Inquérito Civil, sejam encaminhadas ao NTC para distribuição a um dos Ofícios de Combate ao Crime e Improbidade da PR/MA.

São Luís, 24 de agosto de 2015.

TALITA DE OLIVEIRA
Procuradora da República
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão